

# Nota metodológica nº 1/2022

(versão 3)

(março 2024)

**Orientações para o cumprimento de prazos de reporte de informação decorrentes da aplicação de regras gerais aos Beneficiários Finais na execução das operações**

## Ficha Técnica

---

### Título

#### **Nota Metodológica nº 1/2022 – versão 3**

Alterações introduzidas:

- 3. – Atualização dos Indicadores Comuns a reportar e do Imp.PRR.12 – Indicadores Comuns.
- 4. – Atualização do normativo aplicável.
- 4.1. – Clarifica as evidências documentais requeridas.
- 4.2 – Clarifica as Metas C.

### Data de finalização

março 2024

### Endereço

Secretaria-Geral da Educação e Ciência

Av. Infante Santo n.º 2

1350-178 Lisboa

Telefone: +351 217811600

Fax: +351 217975020

URL: <http://www.sec-geral.mec.pt>

## Índice

<b>Definições e Acrónimos</b> .....	3
<b>I - Enquadramento</b> .....	4
<b>II – Informações a reportar ao BI-SGEC, condições e prazos</b> .....	6
1. Caracterização do investimento.....	6
1.1. Plano de financiamento .....	6
1.2. Postos de Trabalho .....	6
2. Monitorização:.....	7
2.1. Estabelecimento de outros indicadores qualitativos.....	7
2.2. Controlo dos contratos/procedimentos da contratação pública.....	7
2.3. Relatórios de progresso (trimestrais).....	8
3. Indicadores comuns (semestrais) .....	9
4. Informação e documentação .....	10
4.1 Calendarização e monitorização de Marcos, Alvos e Indicadores Conexos.....	10
4.2 Calendarização e monitorização de Metas Intermédias – Marcos e Metas do Grupo B .....	12
<b>III – Definições e regras gerais aplicáveis a indicadores e a outra informação a reportar</b> .....	13
1. Indicadores qualitativos: .....	13
2. Indicadores quantitativos .....	13
<b>IV - Atualizações</b> .....	13
<b>Anexos</b> .....	14

## Definições e Acrónimos

Sigla	Descrição
BF	Beneficiário Final, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021
BI	Beneficiário Intermediário, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021
BI -SGEC	Secretaria-Geral da Educação e Ciência na qualidade de BI
CCP	Código dos Contratos Públicos
EMRP ou "Recuperar Portugal"	Estrutura de Missão "Recuperar Portugal", criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021
NM	Nota Metodológica
OT	Orientação Técnica estabelecida pela SGEC, tendo em vista assegurar a execução mais eficaz e eficiente dos investimentos, conforme o estipulado no n.º 3 da Cláusula 2ª do Contrato de Financiamento outorgado entre a SGEC e a EMRP, aquela na qualidade de Beneficiário Intermediário, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do art.º 9º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 04 de maio
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
SGEC	Secretaria-Geral da Educação e Ciência
UE	União Europeia

## I - Enquadramento

O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) de Portugal foi aprovado pela Comissão Europeia, no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência da União Europeia (UE), enquadrado no *Next Generation* UE, para o período de 2021-2026, e nos termos do Regulamento (UE) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021.

A Secretaria-Geral da Educação e Ciência, na sua qualidade de Beneficiário Intermediário, é a entidade globalmente responsável pela execução do sub-investimento, TD- C20-i01.01 “Assegurar o fornecimento de conectividade à internet, de qualidade às escolas, e criar condições para a melhoria e utilização generalizada de recursos educativos digitais, incluindo nos processos de avaliação, bem como para a gestão eficiente do processo de transição digital no sistema educativo”, contribuindo para o cumprimento do investimento TD-C20-i01 – Transição Digital da Educação. Nessa qualidade, cabe-lhe salvaguardar os interesses financeiros da UE, os estipulados no Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de julho de 2018 e na Diretiva 2004/18/CE, do Parlamento e do Conselho de 31 de março de 2004, na sua redação atual, relativa à coordenação dos processos de adjudicação dos contratos, entre outra legislação nacional e europeia aplicável.

Enquanto BI, foram conferidas à SGEC, as responsabilidades de assegurar a legalidade, elegibilidade, razoabilidade e eficácia da utilização dos fundos europeus, assim como monitorizar a execução dos respetivos investimentos contratualizados com os Beneficiários Finais (BF), garantindo o cumprimento dos marcos e metas com que o Estado Português se comprometeu junto da Comissão Europeia. Os contratos de financiamento outorgados entre o BI-SGEC e os BF e conforme estipula o ponto 11 da OT – Investimento C20 – i01 “Transição Digital na Educação”, preveem que estes reportem a evolução da execução e façam prova do cumprimento dos marcos e metas, através da apresentação trimestral de um Relatório de Progresso, acompanhado pelas evidências que se considerarem adequadas.

É, ainda, da responsabilidade da SGEC, enquanto BI, recolher junto dos BF e reportar semestralmente à “Recuperar Portugal” os indicadores comuns definidos no Regulamento Delegado (UE) 2021/2106 da Comissão, de 28 de setembro de 2021, que completa o Regulamento (UE) 2021/241. Os indicadores comuns destinam-se a abranger todos os planos de recuperação e resiliência, mas a apresentação de relatórios por um Estado-Membro sobre um indicador comum específico apenas é relevante se existirem medidas correspondentes no respetivo plano. Os indicadores comuns foram definidos com um grau de pormenor suficiente para assegurar que os dados recolhidos pelos Estados-Membros são comparáveis e podem ser agregados para mostrar a execução do mecanismo ao nível da União (UE).

Acresce que a componente C20 - Escola Digital encontra-se alinhada com 3 dos 6 pilares relevantes da política comunitária e contribui para o cumprimento da política comunitária nas áreas da Transformação Digital, Crescimento Inteligente, Sustentável e Inclusivo e Coesão, Social e Territorial. Contribui, ainda,

para a promoção da igualdade de género<sup>1</sup> havendo a necessidade da recolha de elementos adicionais, previstos no anexo II aos respetivos contratos de financiamento.

Na sequência da assinatura do “*Recovery and Resilience Facility – Operational arrangements between the European Commission and Portugal*”, na sua redação atual<sup>2</sup>, o Acordo Operacional entre a Comissão Europeia e Portugal identifica os mecanismos de verificação dos objetivos definidos para os investimentos e delineados marcos, metas e indicadores conexos para a sua concretização. De igual modo, são pormenorizados os elementos de prova que o Estado Membro deverá apresentar, informação que deverá ser divulgada junto dos BF para que possam atuar no sentido de assegurar mecanismos de recolha desses dados.

Considerando que é necessário salvaguardar a recolha e armazenamento da informação, enquanto não for possível utilizar, para esse efeito, o Sistema de Informação do PRR, ou outro que com ele tenha interoperabilidade, é necessário regular que informação, quando e como a mesma deverá ser comunicada ao BI-SGEC.

A presente NM, emitida pelo BI-SGEC, pretende estabelecer a informação a reportar, prazos e condições em que esta deverá ser fornecida ao BI-SGEC a fim de dar cumprimento às normas aplicáveis. Trata-se de uma resposta de contingência e, como tal, passível de ser revista em função da evolução dos Sistemas de Informação do PRR e das orientações transmitidas pela EMRP.

A Nota Metodológica organiza-se em 4 áreas chave da recolha dos dados:

1. Caracterização do investimento e seu contributo para as políticas públicas nacionais e europeias;
2. Monitorização e controlo:
  - 2.1. Estabelecimento de outros indicadores de execução;
  - 2.2. Controlo dos contratos/procedimentos da contratação pública;
  - 2.3. Relatórios de progresso (trimestrais); Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2021/2106, de 28 de setembro de 2021.
3. Indicadores comuns (periodicidade semestral);
4. Informação e documentação necessárias, estipuladas no Acordo Operacional.

<sup>1</sup> PRR – Recuperar Portugal, Construindo o Futuro, 22.abr.2021 (<https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2021/10/PRR.pdf>, 07-03-2022).

<sup>2</sup> [https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2023/11/C\\_2023\\_8119\\_1\\_EN\\_annexe\\_acte\\_autonome\\_cp\\_part1\\_v3-for-publication.pdf](https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2023/11/C_2023_8119_1_EN_annexe_acte_autonome_cp_part1_v3-for-publication.pdf)

## II – Informações a reportar ao BI-SGEC, condições e prazos

### 1. Caracterização do investimento

Caracterização do investimento e seu contributo para as políticas públicas nacionais e europeias - Anexo II – contrato de financiamento;

#### 1.1.Plano de financiamento

Plano de financiamento que suporta a realização da operação, identificando as fontes de financiamento para cobrir custos não financiáveis pelo PRR – Cronograma Financeiro.

Os Beneficiários Finais devem enviar ao BI-SGEC um Plano de Financiamento ou cronograma financeiro que discrimine as atividades, mês e montantes a serem pagos ou assumidos (previsão) os quais deverão refletir os montantes anuais contratualizados ou reprogramados:

- Até **30 dias**, após a data de assinatura do contrato, ou no prazo que for definido pelo BI-SGEC.
- Até **10 de dezembro**, de cada ano de execução, um cronograma financeiro com uma calendarização mensal, meramente indicativo, com o montante de financiamento que pretendem executar no próximo ano civil.

O BF deverá pronunciar-se se existem ou não custos com os investimentos que não sejam financiados pelo PRR. No caso de existirem custos com os investimentos dos BF, que não sejam financiados pelo PRR, estes devem ser previamente identificados e apresentados, através de um plano de financiamento de suporte ao próprio investimento, onde constem as fontes de financiamento, que suportarão esses custos não financiados.

- Até **30 dias após a assinatura do contrato**, ou no prazo que for definido pelo BI-SGEC.

#### 1.2.Postos de Trabalho

Postos de trabalho criados direta ou indiretamente

No âmbito da celebração do contrato entre o BI-SGEC e os BF, o BF encontra-se obrigado a comunicar ao BI-SGEC o valor pré e pós investimento relativos aos postos de trabalho criados direta ou indiretamente, por nível de qualificação e por género.

O presente reporte deverá ser efetuado em três situações distintas:

- Até **90 dias**, após a data de assinatura do contrato ou no prazo que for definido pelo BI-SGEC.
- **Sempre** que surjam alterações, no número de postos de trabalho criados e/ou extintos;
- Conjuntamente com a formalização do **pedido de saldo final**.

## 2. Monitorização:

### 2.1. Estabelecimento de outros indicadores qualitativos

Para a correta monitorização da execução dos investimentos contratualizados com os BF, o BI irá selecionar momentos chave, de natureza física e financeira, identificados no Plano de Atividades do projeto, a que designará de outros indicadores de execução.

Para que tal seja possível, e simultaneamente para responder ao ponto ii, do n.º 2 do Anexo II do contrato assinado entre as partes, é necessário o envio do plano de atividades do projeto, com a descrição das operações previstas, objetivos a atingir, devidamente quantificados e calendarizados.

O cronograma deve ser o mais exaustivo possível, de preferência mensal, e deverá encontrar-se ajustado aos marcos e metas contratualizadas, assim como ao planeamento financeiro referido no ponto 1 desta NM:

- Até **30 dias**, após a data de assinatura do contrato, ou no prazo que for definido pelo BI-SGEC.
- Até **10 de dezembro**, de cada ano de execução, um cronograma financeiro com uma calendarização mensal, meramente indicativo, com o montante de financiamento que pretendem executar no próximo ano civil.

### 2.2. Controlo dos contratos/procedimentos da contratação pública

Considerando que as operações financiadas pelo PRR devem respeitar as disposições comunitárias e nacionais atinentes à adjudicação de contratos públicos, o BI-SGEC verifica, junto dos BF deste Plano, a aplicação das disposições legais em matéria de contratação pública, através do preenchimento de dois formulários por parte do BF, a serem remetidos para [projetos-PRR@sec-geral.mec.pt](mailto:projetos-PRR@sec-geral.mec.pt):

- Até **30 dias**, após assinatura do contrato com a SGEC, ou no prazo que for definido por esta - Envio do *template*, devidamente preenchido, de *Identificação dos Contratos Públicos (Imp.PRR.07)*;

Deverá constar a totalidade dos contratos assinados ou previstos. Para os contratos já assinados o *template* será acompanhado, para cada um destes, da Ficha de Verificação de Procedimentos de Contratação Pública – Formação e Execução do Contrato (*Imp.PRR.19*), em formato PDF, devidamente assinado pelo responsável da entidade e simultaneamente em formato editável (word), acompanhado da documentação nela solicitada, da(s)

Declaração(ões) do(s) Beneficiário(s) Efetivo(s)<sup>3</sup> do(s) fornecedor(es) e do *link*/endereço relativo à publicitação do contrato no Portal Base. Para os procedimentos a realizar no futuro, os campos “data” deverão ser preenchidos com as datas previstas (decisão de contratar, adjudicação e de assinatura do contrato).

Todos os intervenientes no procedimento de contratação deverão previamente assinar a *Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses*, utilizando para o efeito o modelo (*Imp.PRR.01*, a arquivar no *Dossier do Investimento*, cuja organização se encontra descrita no (*Imp.PRR.04 Dossier de investimento\_BF.*);

- **antes do lançamento** de um novo procedimento de contratação pública- Envio do *Template*, devidamente preenchido, de *Identificação dos Contratos Públicos (Imp.PRR.07)*;
- Até **10 dias úteis**, após a celebração do contrato entre o BF e o(s) fornecedor(es) ou sempre que o BI-SGEC o solicitar: envio da Ficha de *Verificação de Procedimentos de Contratação Pública – Formação e Execução do Contrato (Imp.PRR.19)*, devidamente preenchida, nos dois formatos (editável e não editável, em que a versão não editável deverá ser devidamente assinada pelo responsável do BF).

### 2.3. Relatórios de progresso (trimestrais)

A informação relativa ao cumprimento de Marcos e Metas associados a cada projeto, de cada contrato de financiamento entre o BI-SGEC e os BF, deverá ser reportada, através de relatórios de progresso a remeter trimestralmente, conforme o estipulado no ponto 1.4 do anexo I, desses mesmos contratos.

Os relatórios de progresso devem ser apresentados, por [via eletrónica](#), ao BI-SGEC e realizados em formulário próprio. O seu reporte, acompanhado por evidências documentais, deve ser efetivado em dois momentos distintos:

- **trimestralmente**, até **ao 5.º (quinto) dia**, após o término do terceiro mês, utilizando para o efeito o modelo (*Imp.PRR.08*);
- ou **sempre** que solicitado pelo BI-SGEC.

Para os Marcos/Metas quantitativos, deverá ser indicado, e devidamente justificado, o nível de cumprimentos (n.º / %) acompanhados da documentação ou resumos de informação relevante

<sup>3</sup> Registo Central do Beneficiário Efetivo (<https://rcbe.justica.gov.pt>). Quando, por lei, o fornecedor não se encontra obrigado ao registo este deverá ser substituído por uma declaração passada pelos próprios contendo o(s) nome(s) e apelidos(s) e a data de nascimento do(s) beneficiários efetivo(s) do(s) destinatário(s) dos fundos ou do contratante, na aceção do artigo 3.º, ponto 6, da Diretiva (EU) 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho” (alínea iii) da alínea d) do n.º 2 do artigo 22.º do regulamento (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021).

para a análise, designadamente: as constantes na *Decisão de Execução do Conselho*, na sua redação atual, e no anexo I do Acordo Operacional (ver ponto 4 do presente capítulo).

Qualquer desvio, relativo à execução dos marcos e metas definidos no **grupo B do anexo I ao contrato assinado entre as partes**, deverá ser devidamente fundamentado e suportado em evidências documentais, claras e objetivas.

Os marcos e metas designados no **grupo A** dos Contratos de Financiamento não são passíveis de quaisquer alterações. O seu incumprimento dá origem à revogação, ou à redução do referido apoio, consoante a sua gravidade, nos termos da alínea a) “incumprimento das obrigações do BF estabelecidas no contrato” do ponto 10 da OT – Investimento C20 – i01 “Transição Digital na Educação” e, conseqüente, devolução dos montantes até então recebidos.

No caso de o relatório de progresso acompanhar um pedido de pagamento e este seja rejeitado pelo BI-SGEC por não cumprimento dos marcos e metas definidos para o período em causa, e/ou por contínua falta de elementos considerados relevantes, o BI-SGEC recusará o pedido de reembolso até que as falhas sejam supridas e apresentado novo relatório.

### 3. Indicadores comuns (semestrais)

Nos termos do [Regulamento Delegado da Comissão \(UE\) 2021/2106, de 28 de setembro de 2021](#), os indicadores comuns destinam-se a abranger os Planos de Recuperação e Resiliência de todos os Estados Membros, mas a apresentação de relatórios por um Estado-Membro sobre um indicador comum específico, apenas, é relevante se existirem medidas correspondentes no respetivo plano.

No âmbito dos investimentos da SGEC, enquanto BI, é devido pelos Beneficiários Finais a apresentação semestral, **até 30 dias após a conclusão do semestre**, do número de pessoas, ou utilizadores, abrangidas, segregado por género e por idade, através do envio do *Imp.PRR.12 Indicadores Comuns*, com as folhas “1. Reporte Indicadores Comuns” e “2. Evidências e Metodologia”, devidamente preenchidas relativamente aos seguintes indicadores (se aplicável):

- **Indicador Comum 7 - Utilizadores de serviços, produtos e processos digitais públicos novos e melhorados**  
Contribui para os Pilares 2 - Transformação digital e 5 - Saúde e resiliência económica, social e institucional, inclusive com vista ao aumento da capacidade de reação e preparação para crises;
- **Indicador Comum 10 - Número de pessoas que prosseguem estudos ou ações de formação**  
Contribui para os Pilares 2 - Transformação digital, 4 - Coesão social e territorial e 6 - Políticas para a próxima geração, crianças e jovens, incluindo educação e competências;<sup>4</sup>

<sup>4</sup> No Sistema de Informação da EMRP não foi requerido o preenchimento deste indicador em 2023.

- **Indicador Comum 13 - Capacidade das salas de aula, de creches e instalações educacionais novas ou modernizadas**

Contribui para o 4 - Coesão social e territorial e 6 - Políticas para a próxima geração, crianças e jovens, incluindo educação e competências;

- **Indicador Comum 14 - Número de jovens entre os 15 e os 29 anos de idade que recebem apoio**

Contribui para o Pilar 6 - Políticas para a próxima geração, crianças e jovens, incluindo educação e competências.

As definições, aplicabilidade e metodologia de contagem encontram-se descritas no *Guidance on the common indicators of the Recovery and Resilience Facility - Statistical guidance for Member States* e reproduzidas na folha “3. Inf. Indicadores Comuns PRR” do *Imp.PRR.12 – Indicadores Comuns*.

#### 4. Informação e documentação

Informação e documentação necessárias e estipuladas no Acordo Operacional

Nos termos do “*Recovery and Resilience Facility – Operational arrangements between the European Commission and Portugal*”, na sua redação atual<sup>5</sup>, foram definidos mecanismos de verificação dos objetivos definidos em cada um dos investimentos e delineados marcos, metas e indicadores conexos para a sua concretização, estando o BI-SGEC obrigado a informar e adicionar documentação comprovativa nos termos que se explicitam.

Cada BF terá de elaborar um documento síntese, onde justifique a forma como cada um dos Objetivos/ Metas A foi satisfatoriamente cumprido, fazendo menção a todos os elementos que dele fizeram parte, nomeadamente, etapas do processo, devidamente documentadas, ao qual terá que anexar a seguinte documentação:

##### 4.1 Calendarização e monitorização de Marcos, Alvos e Indicadores Conexos

###### Metas do Grupo A<sup>6</sup>

###### **A. Melhoria da conectividade das escolas do ensino básico e secundário**

Existência de dados documentados (evidências) que indiquem a percentagem de escolas públicas do ensino básico e secundário em Portugal Continental que:

<sup>5</sup> [https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2023/11/C\\_2023\\_8119\\_1\\_EN\\_annexe\\_acte\\_autonome\\_cp\\_part1\\_v3-for-publication.pdf](https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2023/11/C_2023_8119_1_EN_annexe_acte_autonome_cp_part1_v3-for-publication.pdf)

<sup>6</sup> Ressalva-se que prevalece a informação [disponível na versão oficial](#), em inglês.

- estão ligadas à Rede Alargada de Educação de 300 Gbps com uma ligação de, pelo menos, 1 Gbps; e
- possuem redes de área escolar local com, em média, 40 pontos de acesso à Internet sem fios.

No **4.º T 2024**<sup>7</sup> (quarto trimestre de 2024), o BF tem de cumprir 95% deste objetivo.

### B. Capacitação da gestão escolar

Existência de um documento anexo, com as seguintes evidências e elementos:

- Números absolutos e a percentagem de escolas públicas do ensino básico e secundário em Portugal Continental que:
  - a) adotaram o sistema único de identidades;
  - b) estão ligadas ao sistema de informação de gestão educativa do Ministério da Educação; e
  - c) adotaram o Sistema Escola 360.
- Lista das escolas que adotaram o Sistema Escola 360 e para cada escola a identificação do número de computadores utilizados nas atividades de gestão escolar.

No **4.º T 2024** (quarto trimestre de 2024), o BF tem de cumprir 95% deste objetivo.

### C. Recursos educativos digitais

Existência de um documento anexo, com as seguintes evidências e elementos:

- Lista com as disciplinas nos programas curriculares do ensino básico e secundário, incluindo educação física e desporto, para as quais foi concluída a produção de recursos educativos digitais e que são acessíveis aos alunos.
- Lista onde se identifiquem as disciplinas nos programas curriculares do ensino básico e secundário, para os quais os recursos educativos não estão disponíveis em formato digital.
- Cópia digital e, sempre que se justifique, indicação de endereço do *website* onde os recursos educativos digitais concluídos podem ser acedidos.

No **4.º T 2025** (quarto trimestre de 2025), o BF tem de cumprir 95% deste objetivo.

<sup>7</sup> Prazo prorrogado na sequência da reprogramação do Investimento, considerando que o Conselho da União Europeia aprovou a proposta de alteração do PRR apresentada pelo Estado Português, conforme decisão de execução n.º 13351/23, de 25/09/2023.

#### D. Testes e exames digitais nas escolas

Existência de um documento anexo, com as seguintes evidências e elementos:

- Lista que mencione os testes e exames finais de avaliação, que foram digitalizados;
- Lista que mencione os testes e exames finais de avaliação que, ainda, não foram digitalizados;
- Com base numa amostra a ser selecionada pela Comissão Europeia, fornecer o “*workflow*” para a desmaterialização da avaliação (i.e. descrição do processo com as etapas relevantes: inscrição, realização do teste/exame, comunicação dos resultados) e uma cópia digital do teste/exame.

No **4.º T 2025** (quarto trimestre de 2025), o BF tem de cumprir 95% deste objetivo.

#### 4.2 Calendarização e monitorização de Metas Intermédias – Marcos e Metas do Grupo B

No Acordo Operacional entre o Estado Português e a Comissão Europeia foram definidas metas intermédias, para acompanhamento e monitorização dos objetivos destes projetos.

Os marcos e metas intermédias e respetivas calendarizações encontram-se contratualizadas entre os BF e o BI-SGEC (ponto 1.4.2 Grupo B – Cronograma de Marcos e Metas intermédias, do Anexo I – Ficha de Investimento do Contrato de Financiamento).

Em acréscimo, regista-se a necessidade de reporte relativamente a Metas intermédias do Grupo C, nomeadamente:

- Meta 1534/ 20.8.1 – No **3.º T 2024** (terceiro trimestre de 2024), o BF deverá demonstrar a concretização de 25% dos programas curriculares do ensino básico e secundário, incluindo educação física e desporto, para as quais foi definida a produção de Recursos Educativos Digitais acessíveis aos alunos.
- Meta 1535/ 20.8.2 - No **4.º T 2024** (quarto trimestre de 2024), o BF deverá demonstrar a concretização de 50% dos programas curriculares do ensino básico e secundário, incluindo educação física e desporto, para as quais foi definida a produção de Recursos Educativos Digitais acessíveis aos alunos.

### III – Definições e regras gerais aplicáveis a indicadores e a outra informação a reportar

#### 1. Indicadores qualitativos:

- **Início de processo** – considera-se que o processo tem início quando existe decisão de contratar, proferida pelo órgão competente para autorizar a despesa, devidamente demonstrada;
- **Início da desmaterialização dos processos de avaliação** – a desmaterialização inicia-se com uma atividade realizada que contribua para a desmaterialização, de uma qualquer etapa prevista no processo de avaliação, desde que devidamente comprovada;
- **Outros** (a definir pelo BI com base no plano de atividades e cronograma de cada projeto);

#### 2. Indicadores quantitativos

Qualquer indicador quantitativo, seja marco, meta, indicador comum ou previsto no Acordo Operacional ou outro tipo de demonstração que neste esteja mencionada, deverá ser devidamente caracterizado pelo BF, antecipadamente, nos moldes previstos no *Imp.PRR.14 Caracterização dos Indicadores*, e deverá ser remetido:

- até **30 dias**, após assinatura do contrato, ou no prazo que for definido pelo BI-SGEC - *Imp.PRR.14 Caracterização dos Indicadores*.

### IV - Atualizações

A presente Nota Metodológica será atualizada sempre que tal se justifique, em especial, pela exigência que possa decorrer de nova legislação, da disponibilização de novos conteúdos ou funcionalidades do PRR/BI ou por força de outros elementos considerados essenciais à matéria aqui tratada.

## Anexos

(utilizar as últimas versões):

Imp.PRR.01 - Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses

Imp.PRR.04 - Dossier de investimento\_BF

Imp.PRR.07 - Contratacao\_Publica *Template*

Imp.PRR.08 - Relatório de Progresso

Imp.PRR.12 - Indicadores Comuns

Imp.PRR.14 - Caraterização dos indicadores

Imp.PRR.19 - Verificação de Procedimentos de Contratação Pública – Formação e Execução do Contrato